

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 358/2018 Processo Administrativo nº 6196/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP

Objeto: Fornecimento de equipamentos/materiais permanentes (Médico, Enfermagem e Odontológico) para as Unidades Básicas de Saúde referente emendas parlamentares, conforme

propostas 1150-01, 1160-02 e 1160-4. **Referente:** Pregão Presencial nº 92/2018

Valor Total: R\$ 21.113,00 (Vinte e um mil e cento e treze reais) Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa Morimed Comercial Eireli EPP, sediada a Rua Pará, 410 – Jardim Apucarana – CEP.: 86.804-250 – Telefone (43) 3034-3474, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ(MF) nº 26.499.522/0001-73 e Inscrição Estadual 90736416-05, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leandro Mori do Couto, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador(a) do RG nº 10.210.836-1 e do CPF nº 069.239.619-55, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

## DO OBJETO

### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos/materiais permanentes (Médico, Enfermagem e Odontológico) para as Unidades Básicas de Saúde referente emendas parlamentares, conforme propostas 1150-01, 1160-02 e 1160-4, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Qtde	Equipamento	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	12	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESO	Welmy	1.424,00	17.088,00
14	5	CARRO MACA SIMPLES COM RODÍZIO	Metal Solution	805,00	4.025,00
		VAL	OR TOTAL DO	CONTRATO:	21.113,00

### DESCRITIVO DO ITEM

Item	Descrição
5	Balança antropométrica digital para adultos obesos, de excelente qualidade, confeccionado em material resistente e com capacidade para até 300 kg, divisão em 100gr, tapete de borracha antiderrapante, pés reguláveis em borracha sintética, régua antropométrica em escala de 2,00 m. Tensão 110/220V. Display com no mínimo 5 dígitos, função de tecla tara em pintura eletrostática/esmalte PU branca. Boas Práticas de Fabricação. Garantia mínima de 12 meses.





14

Carro maca simples, de excelente qualidade, fabricado em aço ou ferro pintado, com armação em tubo 11/4, pintura epóxi, esmaltado, leito removível, cabeceira reclinável, pés com rodízios em nylon poliamida, par de grades cromadas. Dimensões aproximadas de 1,90m de comprimento, 0,60m de largura, 0,90m de altura, e com freios em diagonal dimensionada para suportar pacientes com até 160 kg. Garantia mínima de 12 meses.

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelo servidor Emerson Correa Silveira, Assistente Técnico II, RG nº 30.580.021-8 e CPF nº 295.351.388-47.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 92/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DA GARANTIA

### Cláusula Terceira

**3.1.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento do objeto.

### DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

**4.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município de Salto, com fulcro no artigo 57,  $\xi$  1° da Lei 8666/93.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## Cláusula Quinta:

- **5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 21.113,00 (Vinte e um mil e cento e treze reais)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.
- **5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **5.3.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **5.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Presencial nº 92/2018, Contrato Adm. nº 358/2018.
- **5.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sexta:

**6.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.05.300075 – Recurso Federal – (Ficha 501) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

1:

Horaco de Sa



## DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS Cláusula Sétima:

- 7.1. A entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- **7.2.** Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.
- 7.3. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.
- 7.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 7.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.4 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- **7.6.** A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.
- 7.7. A Contratada deverá cumprir <u>obrigatoriamente</u> o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.
- 7.8. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.
- **7.9.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- **7.10.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- **7.11.** Os equipamentos (Médico, Enfermagem e Odontológico) deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde.
- 7.12. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:
  - ✓ Praça Álvaro Guião, 167 Bairro Estação Jardim Estação Fone (11) 4840-8751 Salto/SP
  - ✓ De segunda a sexta-feira horário: 08h às 15h.
- 7.13. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado
- **7.14.** O equipamento Ultrassom Odontológico deverá ser instalado pelo técnico responsável da Contratada.

26





### DAS PENALIDADES

#### Cláusula Oitava:

- **8.1.** Se a Contratada descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- **8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: a) Advertência;
- **b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- **8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Nona:

- **9.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.
- **9.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- **9.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- **9.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

1





- **9.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **9.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 92/2018.
- **9.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.
- **9.9.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 9.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 92/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

### DO FORO

### Cláusula Décima:

**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 21 de \_

Flávio Francisco Vitale Filho

Secretário de Saúde

Contratante

Morimed Comercial Eireli EPP

Contratada

Testemunhas:

1 - Zilmara Bassos Candido

2 - Priscila Xavier de Oliveira Novais



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 358/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES (MÉDICO, ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICO) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE REFERENTE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME

PROPOSTAS 1150-01, 1160-02 E 1160-4.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)_	
----------------------------	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 21 de Janeiro de 2019

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5 **Data de Nascimento:** 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP -

CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura:



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho Cargo: Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP -

CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: <u>flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br</u>

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_

PELA CONTRATADA:

Nome: Leandro Mori do Couto Cargo: Sócio Proprietário

**CPF** n° 069.239.619-55 **RG** n° 10.210.836-1 SSP/PR

Data de Nascimento: 03/09/1990

Endereço residencial completo: Avenida São João, 445 – Jardim Apucarana –

Apucarana/PR - CEP.: 86.804-360

E-mail institucional: licitacao@morimed.com.br E-mail pessoal: leandromcouto@outlook.com

Telefone(s): (43) 3034-3474

Assinatura:

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído informando, inclusive, o endereço eletrônico.